



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 10/2026**

**Aquisição de Gás de Cozinha e Água Potável para Atendimento dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da aquisição de gás de cozinha (GLP) e água potável, destinados ao atendimento dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

O documento é elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a fase inicial do planejamento da contratação.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Fundamentação: Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A Administração Municipal identificou a necessidade contínua de fornecimento de:

- gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões P13 e P45;
- cascos (vasilhames) de gás;
- água potável em bombonas de 20 litros;
- vasilhames de água.

Esses itens são **essenciais ao funcionamento diário dos serviços públicos**, sendo utilizados em:

- preparo de alimentos (escolas, creches e demais unidades);
- atividades administrativas (café, cozinha interna);



consumo direto de água por servidores e usuários dos serviços públicos;

- manutenção de condições mínimas de higiene e bem-estar.

A ausência desses insumos compromete diretamente:

- o funcionamento dos setores públicos;
- a prestação de serviços à população;
- a segurança alimentar e sanitária;
- a continuidade das atividades administrativas.

Dessa forma, trata-se de **necessidade permanente, essencial e indispensável**, não sendo possível sua interrupção.

## **2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

Fundamentação: Conforme inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A aquisição de gás e água está prevista no planejamento anual da Administração, por se tratar de despesa contínua e necessária ao funcionamento das unidades públicas.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Conforme inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação deverá observar rigorosamente os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários para garantir o fornecimento contínuo, seguro e regular de gás GLP e água potável aos diversos departamentos da



Administração Municipal. Em conformidade com os arts. 11, 18, 40, 62 a 67 e 115 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como com a regulamentação da **Agência Nacional do Petróleo – ANP** e normas sanitárias, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:

### 3.1 Requisitos relativos ao fornecedor

A empresa contratada deverá:

- estar regularmente **autorizada pela ANP** a comercializar GLP (botijões P13 e P45), conforme Resolução ANP nº 51/2016 ou norma equivalente vigente;
- possuir **licença sanitária válida** para comercialização de água potável em bombonas de 20 litros;
- estar em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme exigido pelos arts. **63 a 67 da Lei 14.133/2021**;
- atender às normas de **saúde, segurança e transporte de produtos perigosos**, incluindo NR-20 e legislação de armazenamento de GLP.

### 3.2 Requisitos relativos aos produtos (GLP)

O GLP fornecido deverá:

- estar devidamente **lacrado** com selo de autenticidade;
- apresentar **peso líquido correto** (13 kg e 45 kg, conforme o tipo do botijão);
- estar dentro do **prazo de validade do teste hidrostático**;
- possuir vasilhames certificados e em boas condições de uso;
- atender aos padrões de qualidade definidos pela ANP e Inmetro.

### 3.3 Requisitos relativos à água potável

A água deverá:



ser própria para consumo humano, com origem regularizada e controle sanitário;

- possuir **lacre de inviolabilidade** no momento da entrega;
- atender às normas da **Vigilância Sanitária** e Portaria GM/MS nº 888/2021;
- ser entregue em vasilhames higienizados e certificados para uso repetido.

### 3.4 Requisitos de execução do contrato

A contratada deverá:

- garantir **entrega contínua, conforme a demanda dos setores**, sem interrupções;
- realizar substituição imediata de itens danificados ou não conformes;
- disponibilizar equipe treinada para manipulação e transporte de GLP;
- cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- manter atendimento rápido para reposições urgentes, dada a essencialidade dos serviços;
- emitir nota fiscal detalhada por item e departamento atendido.

### 3.5 Requisitos de segurança

Para a entrega de GLP, deverão ser observadas:

- normas de segurança para transporte de botijões;
- posicionamento correto dos vasilhames;
- verificação de vazamentos e integridade do lacre;
- orientações de uso seguro aos setores, quando necessário.

**4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS**



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS**

**COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA  
DE ESCALA.**

Fundamentação: Conforme inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

As quantidades serão definidas com base no consumo histórico dos departamentos da Prefeitura, considerando a demanda contínua e a necessidade de reposição ao longo do exercício.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVO DE QUANTIDADE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREÇO MEDIO ENCONTRADO COM A PESQUISA DE MERCADO LOCAL	PREÇO MEDIO ENCONTRADO COM A PESQUISA DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS	PREÇO MEDIO GERAL	VALOR TOTAL
01	CARGA DE GÁS P45	UN	<b>300</b>	R\$ 412,00	438,40	<b>425,20</b>	<b>127.560,00</b>
02	CARGA DE GÁS GLP 13 KG	UN	<b>200</b>	R\$ 113,88	113,20	<b>113,54</b>	<b>22.708,00</b>
03	CASCOS PARA GÁS GLP P45	UN	<b>10</b>	R\$ 680,00	XXX	<b>680,00</b>	<b>6800,00</b>
04	CASCO PARA GÁS P13	UN	<b>10</b>	R\$ 217,33	225,84	<b>221,58</b>	<b>2215,80</b>
05	REFIL DE BOMBONA DE ÁGUA 20L	UN	<b>80</b>	R\$ 17,00	XXX	<b>17,00</b>	<b>1360,00</b>
06	CASCO/VASILHAME DE BOMBONA DE ÁGUA 20L	UN	<b>10</b>	R\$ 35,67	XXX	<b>35,67</b>	<b>356,70</b>
				TOTAL			<b>161.000,50</b>

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Fundamentação: Conforme inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**Há uma estimativa de valor da contratação, com base em levantamento de preços praticados no mercado, incluindo:**



### - Documentos de pesquisa de preços (orçamentos com fornecedores):

O levantamento de mercado foi realizado conforme determina o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que exige a elaboração de estimativa de preços baseada em fontes idôneas, e constitui etapa indispensável ao planejamento da contratação. Para a presente aquisição, adotou-se a modalidade de **pesquisa direta junto a fornecedores locais**, prática adequada para bens de consumo amplamente ofertados na região (GLP e água potável).

O art. 23, §1º, autoriza expressamente que a pesquisa seja feita por **orçamentos obtidos com fornecedores**, especialmente quando:

- o mercado é local ou regional;
- os itens são de fácil cotação;
- há ampla padronização dos produtos;
- os preços variam conforme oferta local.

Conforme referido, foram obtidos **três ou mais orçamentos por item**, garantindo confiabilidade, aderência ao comportamento de mercado e observância do princípio da economicidade.

A pesquisa considerou exclusivamente empresas regularmente atuantes no comércio local, aptas a fornecer:

- cargas de GLP P13 e P45;
- cascos de gás para ambos os tamanhos;
- água potável em bombonas de 20 litros;
- vasilhames/recipientes para água.

A escolha pela pesquisa direta se justifica porque:

1. **Trata-se de itens amplamente comercializados no comércio municipal**, com mercado local suficiente para geração de preços confiáveis.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- Os produtos possuem **características padronizadas nacionalmente**, o que reduz a variação qualitativa e possibilita comparações diretas.
- Os preços praticados por fornecedores externos, encontrados em bases eletrônicas de âmbito nacional, **não refletem fielmente os custos logísticos de entrega local**, podendo gerar valores artificialmente inferiores ou superiores.
- A pesquisa com fornecedores locais é, portanto, **a fonte mais adequada** para estimativa realista do mercado, atendendo ao art. 23, §4º.
- A contratação envolve **entregas contínuas e frequentes**, o que reforça a necessidade de fornecedor com atuação geográfica próxima.

Além disso, a pesquisa de mercado seguiu critérios de:

- tratamento igualitário entre os fornecedores consultados;
- utilização de orçamentos formalizados com identificação do fornecedor;
- registros arquivados no processo para fins de transparência e controle;
- cálculo da média aritmética simples dos valores cotados, conforme usualmente aceito.

Os preços obtidos demonstram coerência entre si e compatibilidade com os valores praticados regionalmente, garantindo a elaboração de uma estimativa fidedigna e vantajosa para a Administração.

### - Documentos de pesquisa de preços (pesquisa no PNCP e FAROL etc.).

No dia 14/04/2026, foi realizado pela Secretaria de Educação pesquisa no site eletrônico do PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS -PNCP, e também no link <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&ufs=SC&q=GAS&status=encerradas> e no site chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://faxinal.sc.gov.br/uploads/sites/416/2025/06/Processo\_113-2025\_Pregao\_Eletronico\_47-2025\_-\_GAS\_P13\_P45\_E\_AGUA\_assinado.pdf, com o intuito de averiguar o preço da



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

contratação dos itens desta licitação. Foram encontrados processos homologados, os quais fazem parte da tabela do item 4 deste ETP, o qual auxiliou para encontrar o preço médio de cada item.

### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Fundamentação: Conforme inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

Com base nos valores coletados, foi realizada a média dos preços:

#### **Item 01 – Carga de Gás P45**

Valores: 475,00 | 345,00 | 430,00 | 398,00

**Média: R\$ 412,00**

#### **Item 02 – Carga de Gás P13**

Valores: 131,00 | 105,00 | 120,00 | 99,50

**Média: R\$ 113,88**

#### **Item 03 – Casco Gás P45**

Valores: 790,00 | 600,00 | 650,00

**Média: R\$ 680,00**

#### **Item 04 – Casco Gás P13**



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Valores: 262,00 | 200,00 | 190,00

**Média: R\$ 217,33**

### Item 05 – Refil Bombona Água 20L

Valores: 19,00 | 17,00 | 15,00

**Média: R\$ 17,00**

### Item 06 – Casco Bombona Água 20L

Valores: 46,00 | 35,00 | 26,00

**Média: R\$ 35,67**

Os valores demonstram compatibilidade com o mercado local.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Fundamentação: Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o **fornecimento contínuo, sob demanda**, de gás liquefeito de petróleo (GLP) – nas modalidades P13 e P45 –, vasilhames (cascos) para reposição, bem como água potável em bombonas de 20 litros e respectivos recipientes.

O fornecimento será destinado aos diversos departamentos da Administração Municipal, atendendo às necessidades de preparo de alimentos, abastecimento de cozinha, consumo de água e demais atividades internas.

Trata-se de solução **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente possível**, plenamente compatível com as necessidades públicas



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

é fundamentada nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público).

A contratação abrangerá:

1. **Entrega contínua e imediata**, mediante solicitação das unidades administrativas, de modo a evitar interrupção dos serviços essenciais.
2. **Substituição de cascos de GLP**, garantindo o cumprimento dos padrões de segurança exigidos pela ANP e pela legislação aplicável.
3. **Reposição de bombonas de água potável e fornecimento de novos vasilhames**, assegurando adequado abastecimento de água de consumo humano nos órgãos municipais.
4. **Atendimento de demandas variáveis**, com flexibilidade na quantidade e frequência de entregas ao longo da vigência contratual.
5. **Garantia de conformidade sanitária e de segurança**, quanto ao manuseio, transporte e entrega, especialmente de GLP, considerado produto perigoso pela legislação federal.

A solução ora proposta se justifica por tratar-se de insumos **essenciais**, indispensáveis para o funcionamento cotidiano de setores administrativos, escolas, creches, cozinhas, unidades de saúde e demais órgãos da Administração Pública. A falta desses itens compromete diretamente a execução de políticas públicas e viola o princípio da continuidade do serviço público, motivo pelo qual a contratação é **inequívoca e obrigatória**.

Além disso, a natureza dos produtos exige que o fornecedor:

- esteja localizado em área próxima, para garantir reposição rápida;
- possua autorização específica para comercialização de GLP (ANP);
- ofereça água potável com certificação sanitária;
- cumpra normas de segurança e transporte;
- disponha de logística adequada para entregas frequentes.



Assim, a solução global consiste na **contratação de fornecimento contínuo de gás e água**, com entregas programadas e emergenciais, conforme a demanda dos setores, assegurando o abastecimento regular e ininterrupto em todas as unidades da Prefeitura.

## 8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

O parcelamento da contratação por item é medida técnica, econômica e juridicamente adequada, conforme dispõe o **art. 40, inciso VIII e §1º da Lei nº 14.133/2021**, que orienta a Administração a dividir o objeto sempre que possível, desde que essa divisão:

- amplie a competitividade,
- favoreça a economicidade,
- e não comprometa a execução ou o aproveitamento integral do objeto.

No presente caso, o parcelamento é **não apenas possível, mas necessário**, pelos seguintes motivos:

### a) Natureza distinta dos produtos

Cada item (cargas de gás P13 e P45, cascos de gás, refil de água e vasilhames) é um produto de natureza própria, com características técnicas distintas e com fornecedores especializados diferentes. Isso torna inadequada a contratação em lote único.

### b) Ampla oferta de mercado



A divisão por item amplia a competitividade, pois permite que fornecedores que comercializam apenas GLP ou apenas água potável possa participar do certame, evitando restringir o mercado a empresas que forneçam todos os itens simultaneamente.

#### **c) Economia para a Administração**

O parcelamento possibilita que o Município contrate o fornecedor mais vantajoso por item, promovendo economia significativa, conforme princípio da **seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, caput)**.

#### **d) Logística e continuidade do serviço**

A dinâmica de fornecimento é diferente:

- GLP exige entrega imediata e reposição urgente,
- água pode seguir rotinas de abastecimento programadas.

Isso reforça a necessidade de contratação segmentada, garantindo melhor execução contratual.

#### **e) Adequação aos princípios da administração pública**

O parcelamento atende diretamente os princípios da:

- eficiência,
- isonomia,
- economicidade,
- competitividade,
- planejamento.

Assim, o fracionamento é técnica e juridicamente recomendável, garantindo maior vantajosidade e regularidade na execução contratual.



## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Fundamentação: Conforme inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A contratação dos itens de gás e água visa assegurar a **continuidade, segurança e regularidade** dos serviços públicos municipais, tendo como resultados pretendidos:

### 1. Continuidade das atividades essenciais

Garantir abastecimento ininterrupto de GLP e água potável para unidades:

- administrativas,
- educacionais,
- assistenciais,
- de alimentação,
- de saúde,
- e demais departamentos municipais.

A falta desses insumos compromete o funcionamento de serviços essenciais.

### 2. Segurança alimentar e sanitária

Nos setores que manipulam alimentos ou fornecem refeições, o GLP é imprescindível.

A água potável, por sua vez, garante:

- hidratação de servidores e usuários,
- atendimento às normas sanitárias,
- segurança no preparo de alimentos.



### **3. Ambiente de trabalho adequado**

A Administração prove o mínimo necessário para:

- higiene,
- bem-estar,
- saúde ocupacional,
- conforto nas rotinas internas.

### **4. Cumprimento de normas de saúde e segurança**

A reposição de cascos de GLP e bombonas evita uso de recipientes:

- danificados,
- sem certificação,
- sem higienização adequada,
- com risco de acidentes.

O fornecimento correto reduz riscos associados ao transporte e armazenamento de GLP.

### **5. Vantajosidade econômica**

Com a contratação planejada:

- evita-se compra emergencial mais onerosa,
- evita-se deslocamento de servidores para aquisição não programada,
- otimiza-se a logística de entrega por demanda.

### **6. Regularidade operacional**

O Município passa a contar com fornecimento regular e controlado, possibilitando:

- programação de consumo,



controle de estoque,

- gestão adequada dos departamentos,
- eficiência administrativa.

## 7. Atendimento ao interesse público

A contratação:

- melhora o atendimento à população,
- sustenta o funcionamento das políticas públicas,
- reforça o papel institucional da Administração.

## 10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Fundamentação: Conforme inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Para garantir a regular instrução processual e a adequada execução da futura contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias, em conformidade com os arts. 11, 18, 42, 47, 94, 117 e demais dispositivos aplicáveis da **Lei nº 14.133/2021**:

### 10.1 Definição final das quantidades necessárias

Os departamentos deverão consolidar suas demandas anuais, considerando:

- consumo histórico;
- projeções de uso;
- sazonalidade;
- eventual aumento ou redução de atividades.



Essa consolidação permitirá elaborar o Termo de Referência com precisão.

### **10.2 Verificação da disponibilidade orçamentária**

A Secretaria competente deverá emitir:

- **reserva de dotação,**
- **indicação de fonte de recursos,**
- e comprovação de previsão no PPA, LDO e LOA, conforme os arts. 18, 74, 141 e 145 da Lei 14.133/2021.

### **10.3 Elaboração do Termo de Referência**

Com base nesta ETP, deverá ser produzido o TR contendo:

- especificações dos itens;
- condições de entrega;
- obrigações da contratada;
- critérios de medição e pagamento;
- estimativa de valor;
- minuta contratual.

### **10.4 Designação de gestor e fiscais do contrato**

Conforme art. 117, deverão ser designados:

- gestor do contrato;
- fiscal técnico;
- fiscal administrativo;
- suplentes.

Todos deverão ter competência e conhecimento sobre os objetos contratados.

### **10.5 Verificação da regularidade dos fornecedores**



Antes da contratação, será necessária:

- verificação da autorização da ANP para venda de GLP;
- análise da regularidade sanitária dos fornecedores de água potável;
- conferência de certidões fiscais, trabalhistas e cadastrais, conforme arts. 62 a 67.

### **10.6 Checagem das condições logísticas**

Deverá ser confirmada a capacidade dos fornecedores de:

- realizar entregas rápidas de GLP (item essencial e urgente);
- atender demandas não programadas;
- realizar reposição imediata de cascos defeituosos.

### **10.7 Parecer jurídico prévio**

Conforme art. 53 da Lei 14.133/2021, o processo deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para análise obrigatória da minuta e da legalidade da contratação.

Essas providências garantem que a contratação seja planejada, segura e eficiente, assegurando sua plena conformidade legal.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Fundamentação: Conforme inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Não se aplica.

## **12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO**



## DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Fundamentação: Conforme inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A contratação dos itens de GLP e água potável apresenta impactos ambientais **baixos**, desde que observadas as normas de segurança, armazenamento e destinação adequada de vasilhames, conforme legislação federal e estadual aplicável.

Os impactos mais relevantes e seus respectivos controles são:

### 12.1 Armazenamento de GLP

O GLP é um produto perigoso e inflamável. O armazenamento correto reduz riscos ambientais e de segurança. O fornecedor deve garantir que:

- os botijões sigam normas da ANP e do Inmetro;
- os cascos estejam em boas condições de uso;
- não haja vazamentos, deformações ou corrosão;
- as entregas atendam as normas da NR-20 e Resolução ANP nº 51/2016.

Os departamentos municipais deverão seguir regras de ventilação e afastamento mínimo, reduzindo riscos à natureza e às pessoas.

### 12.2 Reutilização e ciclo de vida dos vasilhames

Os cascos de GLP e bombonas de água são **reutilizáveis**, o que reduz consumo de recursos naturais e minimiza impactos ambientais.

A reutilização segue os princípios:

- do consumo sustentável;



da redução de resíduos sólidos;

- da logística reversa, quando aplicável.

### 12.3 Neutralidade ambiental da água

A água fornecida não possui impacto ambiental relevante, desde que:

- os vasilhames sejam higienizados e reutilizados;
- não haja descarte incorreto de bombonas plásticas;
- seja respeitado o ciclo de uso dos recipientes.

### 12.4 Transporte

O transporte dos produtos tem impacto ambiental indireto, relacionado a emissões de CO<sub>2</sub>. Esse impacto é reduzido pela contratação de fornecedores locais, prática alinhada ao princípio da **sustentabilidade** (art. 5º, V, Lei 14.133/2021).

### 12.5 Gerenciamento de resíduos

Vasilhames danificados ou inutilizáveis deverão ser recolhidos pelo fornecedor e encaminhados à destinação ambientalmente adequada, conforme legislação de resíduos sólidos.

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Fundamentação: Conforme inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A presente contratação mostra-se **plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e administrativo**, em conformidade com o art.



18, §1º, inciso XIII da **Lei nº 14.133/2021**, que exige a demonstração da viabilidade da solução proposta.

#### **a) Viabilidade Técnica**

A solução proposta — fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água potável — é tecnicamente adequada, considerando que:

- os produtos são **padronizados e amplamente disponíveis no mercado**;
- não exigem tecnologia complexa ou inovação para sua execução;
- existem diversos fornecedores aptos a atender à demanda;
- a logística de entrega é simples e já consolidada no âmbito municipal;
- os itens atendem diretamente às necessidades operacionais dos setores públicos.

Assim, não há impedimentos técnicos para a execução do objeto.

---

#### **b) Viabilidade Econômica**

A viabilidade econômica foi comprovada por meio de **pesquisa de mercado realizada com múltiplos fornecedores locais**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços obtidos:

- apresentam **compatibilidade entre si**, sem distorções relevantes;
- refletem os valores praticados no mercado regional;
- permitem a definição de estimativa realista e segura;
- viabilizam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratação planejada evita:

- aquisições emergenciais com preços superiores;



deslocamentos para compras pontuais;

- descontinuidade de serviços.

Dessa forma, a contratação atende ao princípio da **economicidade e da vantajosidade**.

---

### c) Viabilidade Jurídica

A contratação encontra respaldo integral na **Lei nº 14.133/2021**, observando:

- o planejamento prévio por meio deste ETP (art. 18);
- a estimativa de preços conforme art. 23;
- a possibilidade de parcelamento do objeto (art. 40);
- os critérios de seleção do fornecedor (art. 33);
- as exigências de habilitação (arts. 62 a 67);
- a fiscalização contratual (art. 117).

Trata-se de aquisição de **bens comuns**, permitindo adoção de modalidade licitatória adequada, sem complexidade jurídica.

---

### d) Viabilidade Administrativa

A contratação é administrativamente necessária, pois:

- atende demanda contínua e essencial dos departamentos;
- evita paralisação de atividades públicas;
- garante abastecimento regular e previsível;
- possibilita melhor controle de consumo e planejamento interno;
- organiza o fornecimento por meio de contrato formal, com fiscalização definida.



A Administração possui estrutura suficiente para gerir e fiscalizar o contrato.

---

#### e) Interesse Público

A contratação atende diretamente ao interesse público, pois:

- garante o funcionamento dos serviços municipais;
- assegura condições mínimas de trabalho aos servidores;
- contribui para a saúde, higiene e segurança dos ambientes;
- sustenta atividades essenciais como alimentação e consumo de água.

A ausência desses insumos comprometeria a prestação dos serviços públicos, o que torna a contratação **indispensável**.

---

#### f) Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é:

- ✓ **tecnicamente adequada**
- ✓ **economicamente vantajosa**
- ✓ **juridicamente possível**
- ✓ **administrativamente necessária**
- ✓ **de interesse público evidente**

Assim, resta **plenamente demonstrada a viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC**  
**CIDADE DAS CRIANÇAS**

Maravilha, 15 de abril de 2026.

**ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER**  
Secretária Municipal de Educação